## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003143-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Edelaine Aparecida Rodrigues da Silva e outros

Requerido: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Edelaine Aparecida Rodrigues da Silva, Elaine Aparecida Rodrigues Mascarenhas dos Santos e Emerson Aparecido Rodrigues da Silva são filhos de Eduardo Rodrigues da Silva, cujo falecimento se deu em 19.09.2014. Era viúvo de Nilsa Rodrigues da Silva. Existem, em nome do *de cujus*, resíduos de créditos previdenciários do período de 01.09.2014 a 19.09.2014. Os herdeiros concordam que Edilaine levante esse valor. Pedem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS os referidos resíduos creditórios previdenciários. Exibiram vários documentos.

Informações do INSS às fls. 22 e 27.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos créditos está documentada nos autos, pois são filhos de EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, RG 16.220.762-SSP/SP, CPF 002.706.358-58, cujo passamento se deu em 19.09.2014, conforme se constata pela certidão de óbito de fl. 21. O direito dos requerentes a essa pequena herança tem raiz no inciso I, do artigo 1.829, do CC.

O INSS emitiu o documento de fl. 22 confirmando que o falecido deixou resíduo do benefício de n. 32/133.481.846-8, relativo ao período de 01.09.2014 a 19.09.2014, e respectivo décimo terceiro proporcional.

Os coerdeiros Elaine e Emerson não se opõem que o instrumento de alvará seja expedido em nome da herdeira Edilaine, os quais expressaram concordância com o pedido inicial conforme

fl. 01. Por força do artigo 267 c.c. 272, do Código Civil, a requerente Edilaine, na condição de credora solidária, tem como sacar a integralidade do depósito e responder aos outros pela parte que toca a cada herdeiro.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvará para que o Espólio de Eduardo Rodrigues da Silva, RG n. 16.220.762-SSP/SP, CPF 002.706.358-58, a ser representado por EDELAINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, RG n. 33.136.772-SSP/SP, CPF n. 288.313.278-01, possa perante o INSS receber a integralidade dos resíduos do benefício previdenciário cujo número e período estão indicados no relatório desta sentença, incluindo o décimo terceiro salário proporcional. A requerente terá que prestar contas aos coerdeiros por força do artigo 267 e 272, do Código Civil, tarefa a ser ultimada na via extrajudicial, ficando dispensada de comprovar nos autos. **Prazo de validade do alvará: 01 ano**. Compete à advogada materializar esta decisão/alvará para entregá-la à requerente para poder utilizar o alvará.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 02 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA